

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR

Comissão Permanente de Licitação – CPL

PROCESSO SEI Nº: 035.8294.2026.0004003-61

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2026

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa **IVG BRASIL LTDA**, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 11/2026, impetrou, em 26/03/2026 às 17:23, por e-mail, Pedido de Impugnação, tendo a mesma sido recebida por esta Equipe e a Pregoeira nesta data no turno da manhã. Pugna, objetivamente pela tempestividade do mesmo.

O pretenso licitante refere-se em sua peça que ao avaliar o Edital, identificou que exigências desarrazoadas no instrumento convocatório, se contrapõem ao objeto pretendido. Além disso, tais exigências restringem a competitividade do certame e violam os princípios norteadores das licitações públicas. Desta forma, impossibilitando pronta entrega em larga escala.

Alega a Impugnante que o prazo estipulado se mostra incompatível com a realidade do mercado, especialmente pela natureza do objeto, neste caso, fornecimento de caminhões com implemento de basculante, principalmente por não se tratar de operação simples ou de pronta entrega.

Destarte, a Impugnante argumentou que o item 2 do Anexo I – Termo de Referência estabelece o prazo de entrega de “60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura da Ordem de Fornecimento”. Contudo, o prazo determinado pelo Edital não se adequa a realidade do objeto licitado em virtude de sua alta complexidade técnica, sendo incompatível para o fornecimento, sendo materialmente inexecutável.

Por fim, a Impugnante requer que a presente Impugnação seja conhecida e acolhida para que se proceda a retificação do edital, alterando o prazo de entrega para 150 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, caso seja necessário.

JULGAMENTOS:

Com relação as razões apresentadas pelo Impugnante, a Pregoeira solicitou o posicionamento da Equipe Técnica responsável, bem como da Assessoria Jurídica o qual seguem abaixo:

Parecer Técnico

Pregão Eletrônico Nº 11/2026

Objeto: Aquisição de Diversos Veículos de Carga.

A **IVG BRASIL LTDA (“IVECO”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.519.422/0001-15, na condição de interessada/participante, apresentou **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos termos do item 9.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026 (“Edital”):

RESPOSTA:

A equipe técnica da CAR indefere o pedido de ampliação do prazo de entrega do bem, proposto pela empresa, por entender que o **prazo de entrega - 60 (sessenta) dias**, definido no item 2 do Termo de Referência, a contar da data da assinatura da Ordem de Fornecimento, admite como razoável, não comprometendo o planejamento administrativo.

No entanto, o referido prazo, poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceita justificativa pela administração. Para além, informamos que as aquisições não serão feitas em parcela única e sim de forma parcelada, de acordo com as demandas dos diversos setores, levando-se em consideração as circunstâncias que impedem o cumprimento dentro do prazo inicialmente firmado.

Salvador, 27 de março de 2026


Luis Carlos Ramos da Silva
COORDENADOR DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

DECISÃO

Por tudo quanto exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira, com base no posicionamento da Equipe Técnica responsável, julga **INDEFERIDA** a presente **IMPUGNAÇÃO**.

Salvador, 30 de março de 2026.

Bárbara Regina Cunha de Castro
Pregoeira